

PORTARIA GERA DÚVIDAS NO SETOR DE ALIMENTAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO QUE ACABA COM DESCONTO OFERECIDO POR OPERADORAS DE BENEFÍCIOS PODE AUMENTAR CUSTOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

POR VANDERLEI ABREU



Adriana, do Benício Advogados
Associados: portaria atinge questões da política econômica

A Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, expedida pelo Ministério do Trabalho, está gerando controvérsias e dúvidas na relação entre operadoras de benefícios, contratantes, restaurantes e varejistas. O ponto central das discussões é o fim da oferta de descontos nos contratos de vale-refeição e vale-alimentação. A decisão pode reduzir os preços dos produtos nas gôndolas dos supermercados e das refeições nos cardápios de restaurantes nos próximos meses, dando um alívio ao bolso dos consumidores.

Até a edição da Portaria nº 1.287, as empresas de vale-alimentação davam desconto para as empresas que compravam o tíquete em grande quantidade. Por exemplo, o tíquete vale R\$ 25,00, mas a empresa dava um desconto para o comprador e vendia por R\$ 23,00. Então, depois do desconto cedido para as empresas compradoras, a operadora de benefícios cobrava uma taxa sobre o comerciante para compensar o desconto.

Para a advogada Maria Lúcia Benhame, do escritório Benhame Sociedade de Advogados, essa norma foi feita para coibir a prática das empresas que

servem o tíquete em relação a uma concorrência desleal com outras empresas e até mesmo para organizações que compram poucos vales alimentação e refeição, pois acabam pagando mais caro do que as outras que compram em grande quantidade. “Essa cláusula negativa foi elaborada para impedir que elas deem o desconto no valor do tíquete para a compradora”, justifica.

Na opinião da especialista, a decisão não afeta diretamente o trabalhador, mas, por via indireta, ele também pode perder, afinal, os comerciantes podem se negar a aceitar o vale-refeição, devido à taxa de 4% cobrada pelas operadoras de benefícios. “Vale considerar que, se o trabalhador está pagando o percentual de 20% sobre o valor do tíquete de R\$ 25,00, mas a empresa paga R\$ 23,00, então, ele está contribuindo com um percentual maior do que a empresa pagou pelo voucher, o que é ilegal. Porém, no início do mês de julho, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu suspender os efeitos da portaria até que a decisão final seja tomada”, diz.

Ainda segundo a advogada, os maiores prejudicados pela portaria poderão ser os estabelecimentos comerciais. “Os restaurantes e supermercados terão uma taxa de administração cobrada maior para fazer frente ao desconto que deixa de ser dado para a empresa compradora do vale-alimentação. A tomadora dos serviços e a contratante não serão prejudicadas”, avalia.

Entretanto, esse não é o entendimento do advogado Marcos Lemos, sócio da área trabalhista do Benício Advogados Associados. Para ele, a taxa negativa reflete diretamente na relação contratual entre a tomadora do serviço e a operadora de benefício. Isso porque, primeiramente, a portaria foi



Lemos, do Benício Advogados Associados: alteração da relação contratual



Maria Lúcia, do Benhame Sociedade de Advogados: decisão não afeta diretamente o trabalhador

publicada com ordem de eficácia imediata, inclusive nos contratos em vigor, o que causou, no meio, desequilíbrio econômico entre os contratantes e insegurança jurídica. “Certamente, a portaria representa grande e significativa alteração da relação contratual, uma vez que a retirada da livre nego-

ciação da taxa negativa engessa as condições comerciais, acabando por impedir a tomadora de buscar e encontrar no meio a melhor oferta e preço, restringindo, inclusive, a livre e saudável concorrência”, diz.

A advogada trabalhista Debora Regina Ferreira da Silva, sócia do escritório Akiyama Advogados Associados, concorda parcialmente com Lemos. Para ela, a empresa empregadora será prejudicada, uma vez que, com a ausência do desconto, vai arcar com o valor real do benefício concedido, aumentando a oneração de sua folha de pagamento. “Contudo, para conceder esse benefício, as empresas já recebem benefícios fiscais por serem participantes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Portanto, esse desconto era mais um decréscimo que tinham na folha de pagamento, mas não o único”, observa.

AÇÕES JUDICIAIS

Atualmente, há diversas medidas judiciais questionando a Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, a qual, inclusive, foi editada no último dia de exercício do mandato de Ronaldo Nogueira de Oliveira, ministro do Trabalho naquela época.

Segundo o advogado Marcos Lemos, no STJ foram impetrados os mandados de segurança MS 24252, MS 24243 e MS 24174, de relatoria do ministro Og Fernandes e, ainda, os MS 24260 e MS 24253, de relatoria do ministro Herman Benjamin, em que, nos casos em referência, após análise da questão, houve a concessão de liminar, de modo a suspender os efeitos da portaria. Isso porque, conforme entendimento dos dois ministros do STJ, ficaram reconhecidos, nos casos apresentados, o risco de dano e o perigo da demora. Nesse ponto, vale re- ▶

ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

Enquanto as discussões sobre a Portaria seguem, nas empresas parecem ficar no passado os restaurantes industriais caracterizados pelo famoso “bandejão” estampado, com um compartimento para cada alimento, bem como ambientes rústicos, com grandes mesas fixas e bancos desconfortáveis. Hoje, as prestadoras de serviços de alimentação on-site buscam seguir as premissas dos programas de qualidade de vida dos clientes, oferecendo um ambiente mais aconchegante.

Para Marcela Rossetti, gerente de Negócios da LC Restaurantes, o mercado tem um apelo de oferta de qualidade com preço competitivo, de modo que é necessário ser criativo para desenvolver um projeto de restaurante com verba destinada pelo cliente. Na Eaton, fabricante de sistemas automotivos, por exemplo, há uma diretriz mundial de oferecer restaurantes em todas suas unidades fabris. Isso acontece pelo fato de, geralmente, ela operar em três turnos, o que inviabilizaria o fornecimento de vale-refeição. Além desse ponto, a empresa também considera que o restaurante on-site permite oferecer uma alimentação mais balanceada, com atendimento realizado por nutricionista que acompanha desde a concepção até a execução de todo o cardápio, oferecendo diversas opções como quatro tipos de saladas, sopa, arroz integral, carnes magras, sucos, frutas, água aromatizada e produtos específicos para determinadas populações como vegetarianos e veganos.

Petra Rocha, gerente de RH da Eaton, explica que a empresa procura fazer ações de conscientização e educação para que

os funcionários mantenham hábitos saudáveis. Para isso, a comunicação é uma ferramenta essencial. Para os colaboradores administrativos são enviados e-mails internos periódicos com dicas de boa alimentação. Já o pessoal de fábrica recebe orientações dos gestores em reuniões semanais. “O RH promove encontros mensais com os gestores para tratar de assuntos relacionados à gestão de pessoas e são eles que multiplicam os conceitos de bem-estar previstos em nosso programa de qualidade de vida. O gestor é um embaixador do RH”, ressalta.



Petra, da Eaton: ações de conscientização

produzir parte da transcrição da decisão do ministro relator Og Fernandes: “A prática comercial que se utiliza da taxa de administração negativa, nesse primeiro exame, não me parece desprovida de racionalidade econômica, haja vista a existência de outros rendimentos compensatórios que viabilizam a atividade. Cuida-se, por outro viés, de medida compreendida na área negocial dos interessados, a qual fomenta a competitividade entre as empresas que atuam nesse mercado.”

Na opinião de Adriana Coutinho, advogada da área cível empresarial do Benício Advogados Associados, a interferência do Ministério do Trabalho em políticas econômicas e da livre iniciativa do mercado seria de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), vinculado ao Ministério da Fazenda.

Ainda segundo a advogada, editada sob uma pseudo tutela de resguardo de políticas e diretrizes das relações de trabalho, a portaria atinge, “sobremaneira e ilegalmente, questões da política econômica”. “Isso acaba engessando as relações negociais e econômicas do referido mercado, especialmente no que diz respeito à oportunidade dos tomadores do serviço de obterem junto às operadoras de benefício, melhor negociação de oferta e preço dos contratos.”

Para a Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), a determinação da portaria 1.287 do Ministério do Trabalho é positiva para o setor. A entidade ressalta que o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado em 1976 pelo Governo Federal, tem por objetivo promover a melhoria da situação nutricional e de saúde dos trabalhadores com prioridade para aqueles que recebem até cinco salários mínimos. ■